INDICAÇÃO N°031/2023

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, **INDICA** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **A REVISÃO DAS CLÁUSULAS DOS CONVÊNIOS CELEBRADOS COM AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS CADASTRADAS PARA CONCEDEREM EMPRÉSTIMO, FINANCIAMENTO e/ou OPERAÇÃO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL AOS SERVIDORES PÚBLICOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS, ATRAVÉS DE DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO**, especificamente, para **OBSERVAR O LIMITE LEGAL DA MARGEM DE CRÉDITO DURANTE TODA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO e, na hipótese de insuficiência do vencimento, remuneração, salário, provento, subsídio e/ou pensão**, ocorra, **OBRIGATORIAMENTE, A REVISÃO DO VALOR DA PARCELA MENSAL E RESPECTIVA DILATAÇÃO DO PRAZO PELO TEMPO NECESSÁRIO PARA QUE O DÉBITO RESPEITE O LIMITE MÁXIMO DE 30%(TRINTA POR CENTO) DO COMPROMETIMENTO DA REMUNERAÇÃO LÍQUIDA DO SERVIDOR PÚBLICO**, conforme dispõe o §1°, do Art. 1°, da Lei Municipal 1730/2012 c/c Art. 9°, da Lei Federal n° 1.046/1950 c/c Art. 11 e Art. 12, ambos do Decreto Federal n°. 3.297/1999.

J U S T I F I C A T I V A S

A Lei Municipal n°. 1730/2012, de 21 de setembro de 2012, fixou o limite máximo de 30% do total da remuneração líquida do servidor para desconto da parcela do mútuo consignado em folha de pagamento. Assim, é direito do servidor público dispor de apenas 30% de sua renda líquida

mvb

para pagar as parcelas de seus empréstimos a fim de evitar o endividamento excessivo.

É de conhecimento que têm ocorrido descontos na renda mensal que superam o limite de 30% (trinta por cento), não preservando dessa feita um mínimo suficiente ao sustento do servidor e da sua família, ficando caracterizada a conduta abusiva das instituições financeiras.

Tal medida tem por escopo a natureza alimentar e a proteção ao salário para que haja a preservação da sobrevivência digna, ou seja, do "mínimo existencial" que está constitucionalmente garantido.

Conto com o apoio dos nobres pares e espero a sensibilidade do Prefeito a fim de que atenda a presente propositura para rever, atualizar e reajustar os termos dos Convênios celebrados com as instituições financeiras a fim de atingir um equilíbrio entre os objetivos da Lei Municipal nº. 1730/2012 e a natureza alimentar da remuneração do servidor público, em respeito ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

Sala das Sessões, 27 de Janeiro de 2023.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR

Vereador

mvb